



aprovado pelos
vereadores presentes.
03-02-2026
[Assinatura]

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Aiuaba/CE, 27 de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a criação do Programa “**Patrulha Maria da Penha**” no âmbito do Município de Aiuaba/CE.

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando maior efetividade à Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, por meio de ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Programa Patrulha Maria da Penha será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, com atuação conjunta da Coordenadoria da Mulher e da Guarda Municipal, podendo contar com o apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças de segurança estaduais, mediante cooperação institucional. Trata-se de iniciativa que visa aproximar o Poder Público das vítimas, garantindo maior fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e oferecendo suporte contínuo às mulheres atendidas.

Além da atuação repressiva e fiscalizatória, o projeto prioriza ações educativas e preventivas, promovendo palestras, campanhas e atividades de conscientização junto à comunidade, às escolas e demais espaços sociais, fomentando uma cultura de respeito, igualdade de gênero e combate à violência.

A proposta também assegura a capacitação permanente dos agentes envolvidos, bem como a integração com a rede municipal de assistência social, saúde e educação, garantindo atendimento humanizado e multidisciplinar às vítimas. Ressalta-se, ainda, a previsão de utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias e dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 30/01/2026
[Assinatura]
ASSINATURA

[Assinatura]



Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres e com a promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Certo da sensibilidade e do compromisso social dos nobres Edis, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba



aprovado pelos os vereadores presentes. Em 01/01/2026.

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Projeto de Lei nº 004/2026

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do programa "Patrulha Maria da Penha" no âmbito do município de Aiuaba/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Aiuaba, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa que será realizado a partir do Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria da Mulher e Guarda Municipal, podendo o município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais do Estado, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica entre o município de Aiuaba e outros entes públicos.

Art. 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Coordenadoria da Aiuaba que os contemplará como parte de sua missão institucional e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação.

§ 1º A Guarda Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública por esta lei criada.

§ 2º Será dada preferência as guardas municipais do sexo feminino, para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha em Aiuaba.

Art. 3º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Aiuaba será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340 de 2006.

[Assinatura]



Art. 4º Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do município de Aiuaba:

- I- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes da Comarca de Aiuaba em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, nas Varas exclusivas, cumulativas ou únicas, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável;
- II- Estabelecer ações educativas, promovendo palestras e workshops nas comunidades, escolas e outros locais, com o intuito de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;
- III- Manter constante diálogo com órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;
- IV- Desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica, incluindo a promoção de campanhas de conscientização e ações para a redução dos fatores de risco;
- V- Colaborar ativamente com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, proporcionando informações e dados relevantes para a persecução penal,

Art. 5º A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo-lhes treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

Art. 7º A Coordenadoria da Mulher poderá, mediante articulação com Órgão Público do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Aiuaba.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 27 de janeiro de 2026


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuba